

REGULAMENTO DO
CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF N° 41.775.994/0001-03

21 de novembro de 2025

PARTE GERAL	3
CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	7
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	9
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	10
CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	11
CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO	12
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	13
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	13
ANEXO I	14
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	14
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	14
II – DAS DEFINIÇÕES	15
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	18
IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	23
V – DAS TAXAS	24
VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	26
VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO	30
VIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	32
IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	34
X – DOS FATORES DE RISCO	36
XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	42
XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	43
XIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	44
XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS	45
COMPLEMENTO I AO ANEXO I	46

**REGULAMENTO DO
CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
ADMINISTRADORA:	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 (“ ADMINISTRADORA ”).
GESTORA:	KUMB INVEST S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, conjunto 1.408, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, inscrita no CNPJ sob o nº 48.892.980/0001-00, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade gestor de recursos, por meio do Ato declaratório nº 22.961 de 17 de janeiro de 2025
Foro Aplicável:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), (se houver).
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término em 31 de maio de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------

Cotas de Classe Única do CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	Anexo I
--	---------

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo: significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Assembleia de Cotistas: significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Classe:	significa a única classe de Cotas emitidas pelo FUNDO ;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
Código ANBIMA:	significa o <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> da ANBIMA e o <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, subclasse ou série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento deste FUNDO , no Anexo I e/ou na Parte Geral e no Anexo IV da Resolução CVM 175;
FUNDO:	CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 na Resolução 30;

Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns para todas as classes do FUNDO ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ; e
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO .

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão discricionária de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

3.2. As atividades de administração de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou das(s) Classe(s).

3.2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

II – monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;

III – contratar, em nome da(s) Classe(s), bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;

IV – negociar e contratar, em nome da(s) Classe(s), os Ativos e os intermediários para realizar operações da(s) Classe(s), representando a(s) Classe(s), para todos os fins de direito, para essa finalidade;

V – indicar os representantes da(s) Classe(s) que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

VI – proteger os interesses da(s) Classe(s) junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da(s) Classe(s);

VII – avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

VIII – encaminhar para a prévia validação da **ADMINISTRADORA** as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da(s) Classe(s);

IX – encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;

X – manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

XI – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução 175;

XII – elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento (se aplicável), bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento (se aplicável);

XIII – solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XIV – comunicar ao Comitê de Investimento (se houver) e/ou aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

XV – buscar controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

XVI – realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

XVII – contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) consultoria de investimentos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) Classe(s).

3.4. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.5. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo que integram a carteira da Classe, conforme o caso. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) Classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.1.1. Nos termos indicados no item 4.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

4.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

4.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da

ADMINISTRADORA, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.1.1 abaixo;

V. a alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**; e

VI. a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

5.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

5.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

5.3.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

5.4. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.4.1. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

5.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

5.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

5.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.6. acima, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V e VI do item 5.1. acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo **FUNDO**.

5.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

5.8. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

5.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5.9.1. Na hipótese prevista no item 5.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

5.9.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

6.1. O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s) (se houver).

6.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

6.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO

7.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) Classe(s). Cabe aos cotistas, especialmente aqueles sujeitos a regime específico de tributação, avaliar junto aos seus assessores jurídicos a tributação incidente sobre seus investimentos no **FUNDO**.

7.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.

7.3. Caso o **FUNDO** seja classificado como “entidade de investimento”, os rendimentos auferidos pelo cotista do **FUNDO** estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, de acordo com a Lei Federal nº. 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), e a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).

7.3.1. O IRRF incidente sobre rendimentos de aplicações será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação definitiva.

7.3.2. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

7.4. Os rendimentos decorrentes de investimento no **FUNDO** realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

7.5. Na hipótese de o **FUNDO** não ser classificado “entidade de investimento”, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720

(setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

7.5.1. Para os Cotistas não-residentes e não domiciliado em jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.6. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

7.7. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, nos limites e condições estabelecidas pela CVM, estão sujeitas ao IOF-Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, essa alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

9.1.1. A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: www.planner.com.br.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração indeterminado.
Categoria:	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo:	Multiestratégia.
Objetivo:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	Atende aos requisitos necessários para ser dispensado da contratação de Custodiante.
CONSULTORA:	É o consultor que pode ser contratado pela Classe, nos termos da Resolução CVM 175.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	ADMINISTRADORA.
Distribuição de Proventos:	Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e dos demais Encargos da Classe.

	Os dividendos que sejam declarados pela(s) Sociedade(s) Investida(s) como à Classe, por conta de seus investimentos no(s) Ativo(s) Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação permita..
Adoção de Política de Voto:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : www.planner.com.br .
Classe de Investimento em Cotas:	Não.

1.2. Na qualidade de única classe de Cotas do **FUNDO**, a Classe não contará com denominação específica.

II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AFAC: significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

Ativos: significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;

Ativo(s) Alvo: significam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (iii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

Ativo(s) de Liquidez: significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos preponderantemente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;

Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;
Capital Integralizado:	é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;
Capital Subscrito:	significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;
Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Chamada de Capital:	é o mecanismo por meio do qual a ADMINISTRADORA , mediante orientação da GESTORA , notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
Comitê de Investimento:	significa o comitê de investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo VII deste Anexo ;
Compromisso de Investimento:	de se aplicável, é o <i>Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização</i> , por meio do qual os Cotistas se obrigarão a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;
Contrato de Consultoria:	se aplicável, o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada que pode ser celebrado entre a Classe, representado pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;

Diligência:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas, conforme item 6.3 abaixo;
Distribuição(ões):	significa os valores elencados no item 6.3. quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Período de Desinvestimentos:	significa o período subsequente ao término do Período de Investimentos, até o encerramento da Classe;
Período de Investimentos:	a Classe terá um Período de Investimentos em Ativos Alvo, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por todo o seu Prazo de Duração. Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos nos Ativos, mediante decisão e orientação da GESTORA e do Comitê de Investimentos;
Prazo de Aplicação:	os recursos aportados na Classe como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da respectiva integralização das Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital;
Primeira Oferta:	significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, que poderá ser uma (i) oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) uma distribuição privada de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável;

Resultado:	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Sociedade(s) Investida(s):	são (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
Sociedade(s) Alvo(s):	as companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), indicada no item 5.1. deste Anexo;
Taxa de Custódia:	é a taxa devida ao CUSTODIANTE , prevista no item 5.3. deste Anexo;
Taxa de Distribuição:	é a taxa prevista no item 5.4. deste Anexo;
Taxa de Gestão:	é a taxa devida à GESTORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 5.2. deste Anexo;
Taxa de Performance:	não será devida taxa de performance pela Classe;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe.

III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe atuará no segmento multiestratégia, podendo realizar investimento nos Ativos Alvo e tendo como objetivo fundamental a obtenção de ganho de capital / a obtenção de renda, visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Ativos Alvo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo.

3.1.1. A Classe terá Período de Investimentos e Período de Desinvestimento. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. A **GESTORA** elaborará para o Comitê de

Investimento, se houver, relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento ou desinvestimento nos Ativos Alvo. Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimento, se houver, a **GESTORA** deverá efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas respectivas atribuições.

3.1.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes.

3.2. Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, a carteira de investimentos desta Classe será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) de forma complementar, Ativos de Liquidez.

3.2.1. Esta Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida, devendo esta Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento nas Sociedades Alvo.

3.2.2. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, salvo nas hipóteses dispensadas pela Resolução CVM 175. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará em observância ao Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.2.3. As Sociedades Alvo devem seguir as práticas de governança previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.2.4. O cumprimento do disposto neste item 3.2. deve ser assegurado pela **GESTORA** inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

3.3. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.

3.4. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência.

3.5. Caberá exclusivamente à **GESTORA** (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos

neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

3.5.1. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela **GESTORA**, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos de Liquidez.

3.5.2. A **GESTORA** não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.5.3. A Classe não poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas

3.6. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

3.7. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no **FUNDO**.

3.8. Salvo se previamente aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, na quais participem:

(i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros do Comitê de Investimentos ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.9. Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso (i) do item 3.8. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pela **GESTORA**.

3.9.1.1. O disposto no item 3.9. acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** da Classe atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa

e liquidez da Classe; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.10. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

3.11. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

- (i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;
- (ii) após o pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;
- (iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desconsiderados os valores previstos no inciso (v) abaixo;
- (v) a **GESTORA** deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos de Liquidez, desconsiderados os valores previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável); e

(vi)

3.11.1. O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) do item 3.11. acima não é aplicável durante o respectivo Prazo de Aplicação de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.11.2. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 3.11.4. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do respectivo Prazo de Aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

3.11.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 3.11. acima, deverão ser somados a tais ativos os valores:

- (i) previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável);
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.11.4. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.11.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.11.4 acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital nos termos deste Anexo.

3.11.6. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas.

3.12. A critério exclusivo da **GESTORA**, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de

outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

3.12.1. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

3.12.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

3.12.3. Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, a Classe poderá contar com os serviços específicos a serem prestados pela **CONSULTORA**.

4.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contatar a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria (se houver).

4.3. Se contratada, a **CONSULTORA** será responsável por:

- (i) efetuar a análise dos Ativos Alvo a serem ofertados à Classe;
- (ii) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Ativos Alvo;
- (iii) efetuar a análise jurídica e financeira de potenciais Sociedades Alvo.

4.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

4.5. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.6. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

V – DAS TAXAS

5.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração equivalente a:

- (i) caso o PL do Fundo seja inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,108% a.a. (zero virgula cento e oito por cento), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
- (ii) caso o PL do Fundo seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,72% a.a. (zero virgula setenta e dois por cento), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais); e
- (iii) caso o PL do Fundo seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,54% a.a. (zero virgula cinquenta e quatro por cento), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);

Valores este que serão atualizados anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período.

5.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a **GESTORA** uma remuneração equivalente

- (i) caso o PL do Fundo seja inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,15 % a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- (ii) caso o PL do Fundo seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,10% a.a. (dez centésimos por cento), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais); e

- (iii) caso o PL do Fundo seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 0,10% a.a. (dez centésimos por cento), tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

Valores este que serão atualizados anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período.

5.2.1. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.3. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe à CUSTODIANTE uma remuneração equivalente a taxa fixa de R\$1.000,00 (mil reais).

5.4. Taxa Máxima de Distribuição. Considerando que a Classe possui natureza de classe fechada, eventual taxa relacionada à distribuição de suas Cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

5.5. As taxas e remunerações previstas nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. serão pagas mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

5.6. Não serão cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5.7. Para fins do disposto nos itens 5.1. e 5.2. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

5.8. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderá ser arcada:

- (i) diretamente pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de Taxa de Distribuição Primária.

VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

6.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

6.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.2.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

6.3. As Cotas possuem as seguintes características:

Cálculo do Valor da Cota:	O valor das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela ADMINISTRADORA , com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
Patrimônio Inicial Mínimo e Emissão de Novas Cotas:	O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 1.000.000 (um milhão) Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). No âmbito da Primeira Oferta, não haverá montante mínimo de subscrição ou limite para subscrição de Cotas por um único investidor. A integralização das Cotas da Primeira Oferta deverá ser realizada nos termos deste Anexo, conforme definido por ato que venha a aprovar a Primeira Oferta. A emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, conforme aplicável. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.

Capital Autorizado:	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.
Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas:	Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas e/ou de documento a ser encaminhado pela ADMINISTRADORA para este fim. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas, na sede da ADMINISTRADORA. Adicionalmente, a ADMINISTRADORA enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas.
Direito de Preferência em caso de Transferência de Cotas:	Os Cotistas não terão direito de preferência para adquirir as Cotas que eventualmente sejam transferidas.
Negociação:	As Cotas de emissão da Classe não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste

	Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da ADMINISTRADORA), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

6.4. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

6.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas ou pelo ato da **GESTORA** que aprovar a emissão.

6.4.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas poderão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA/GESTORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

6.4.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento (se houver) e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

6.5. A forma de integralização das novas Cotas será definida pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

6.5.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.5.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

6.5.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.5.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

6.5.5. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à **ADMINISTRADORA** utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como as demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.5.6. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, se aplicável, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a **ADMINISTRADORA** de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente,

inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

6.5.7. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

7.1. A Classe terá um Comitê de Investimento, que terá como função principal auxiliar e orientar a **GESTORA** e/ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, na gestão da Carteira.

7.1.1. O Comitê de Investimento será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

7.1.2. Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

7.1.2.1. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimento, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado, a ser eleito em Assembleia Especial de Cotistas.

7.1.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos “i” e “ii” acima; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

7.1.3.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos

relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

7.2. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (ii) Discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (iii) Discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;
- (iv) Discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;
- (v) Discutir sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas;
- (vi) Acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe, da **GESTORA**, da **ADMINISTRADORA**, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (vii) Orientar e a **GESTORA**, quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, indicando os representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso; e
- (viii) Demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial de Cotistas.

7.2.1. As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

7.3. Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, realizada pela **GESTORA** ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimento, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

7.3.1. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas na sede da **GESTORA**, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

7.3.2. O Comitê de Investimento poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

7.3.3. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

7.3.4. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

7.3.5. Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas da Classe.

7.4. No caso do **FUNDO** ser classificado como “entidade de investimento”, devem ser observadas as regras de composição previstas na Resolução CMN nº. 5.111.

7.5. Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código ANBIMA.

7.6. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

7.6.1. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, e aos Cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

7.6.2. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

7.6.3. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

VIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas a distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 8.2. abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do **FUNDO** e observadas as demais disposições deste Regulamento, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;

- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

8.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 8.1. acima, a **GESTORA** deverá indicar à **ADMINISTRADORA** se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 9.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

8.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a **ADMINISTRADORA** poderá, a despeito da indicação da **GESTORA** prevista no item 8.2. acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

8.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

8.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

8.6. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Companhias Investidas. A amortização será realizada mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

8.7. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

8.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

8.9. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:

- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

8.10. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

8.11. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

9.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I.**deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II.**deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III.**deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV.**alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;
- V.**alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- VI.**alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item, ressalvado o disposto no item 9.4 abaixo.
- VII.**deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
- VIII.**aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- IX.**deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- X.**aprovar atos que configurem potencial conflito de interesses entre Classe e **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** e entre a Classe e qualquer de seus Cotistas,

ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10 (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, §2º da Resolução CVM 175;

- XI.**aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe de que trata o art. 20, §6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- XII.**aprovar a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;
- XIII.**aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;
- XIV.**a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento, ou o seu aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo;
- XV.**alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;
- XVI.**aprovar operações com Partes Relacionadas;
- XVII.**aprovar a amortização de Cotas da Classe mediante entrega de Ativos;
- XVIII.**indicação à **GESTORA** dos membros do conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas pela Classe;
- XIX.**a tomada de decisões pela Classe em relação às matérias de Sociedades Investidas que estejam sujeitas a quóruns de supermaioria ou direitos de veto negociados com outros acionistas de tais sociedades;
- XX.**aprovar a reavaliação dos ativos da Classe, proposta pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando da ocorrência de mutações patrimoniais significativas.

9.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

9.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.3. acima, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do item 9.1. acima e do item 3.8. acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe.

9.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

9.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

9.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://planner.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

9.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@planner.com.br.

9.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

X – DOS FATORES DE RISCO

10.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

10.1.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(i) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO**;

(ii) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as

possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**;

(iii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) Riscos relacionados às Companhias Investidas e aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas: os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o **FUNDO** tenha, na maioria dos casos, participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas; (ii) solvência das Companhias Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA**, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Adicionalmente, ressalta-se que os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo **FUNDO**, dos recursos acima citados;

(v) Risco sobre a propriedade das Companhias Investidas: apesar de a Carteira do **FUNDO** ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no **FUNDO**;

(vi) Riscos relacionados aos setores de atuação das Companhias Alvo e das Companhias Investidas: o objetivo do **FUNDO** é realizar investimentos nas Companhias Alvo (ou Companhias Investidas, conforme o caso) sujeitas a riscos característicos e

individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(vii) Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Portanto, a capacidade do **FUNDO** de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados;

(viii) Risco operacional das Companhias Investidas: em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao **FUNDO** impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o **FUNDO** influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas;

(ix) Risco de investimento nas Companhias Investidas constituídas e em funcionamento: o **FUNDO** poderá investir nas Companhias Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao **FUNDO** de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o **FUNDO** e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(x) Risco de diluição: o **FUNDO** poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Investidas no futuro, o **FUNDO** poderá ter sua participação no capital das Companhias Investidas diluída;

(xi) Risco de concentração da Carteira do FUNDO: a Carteira do **FUNDO** poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** nas Companhias Investidas, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal Companhia Investida;

(xii) Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**;

(xiii) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários: o **FUNDO** poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xiv) Riscos de liquidez dos ativos do FUNDO: as aplicações do **FUNDO** nos Valores Mobiliários e Outros Ativos apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos **FUNDOS** de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Adicionalmente, há risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

(xv) Risco de liquidez reduzida das Cotas: o volume inicial de aplicações no **FUNDO** e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de **FUNDOS** fechados fazem prever que as Cotas do **FUNDO** não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de **FUNDO** fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xvi) Risco de restrições à negociação no mercado secundário: as Cotas do **FUNDO** serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito da Oferta Restrita, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xvii) Prazo para resgate das Cotas: ressalvada a amortização de Cotas do **FUNDO**, pelo fato de o **FUNDO** ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do **FUNDO**, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do **FUNDO** poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do **FUNDO**.

(xviii) Risco de amortização em ativos: em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do **FUNDO**, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização; **(xix) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de Carteira do FUNDO:** este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o **FUNDO** poderá

efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do **FUNDO**. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no **FUNDO**, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xx) Risco relacionado ao desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO** e/ou pelas Companhias Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o **FUNDO** encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do **FUNDO**, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxi) Inexistência de garantia de rentabilidade: a verificação de rentabilidade passada em qualquer **FUNDO** de investimento em participações no mercado ou no próprio **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do **FUNDO** nas Companhias Investidas, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o **FUNDO**. Ademais, as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do **FUNDO** e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas;

(xxii) Risco de não realização de investimento pelo FUNDO: os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo **FUNDO** estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do **FUNDO**, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos;

(xxiii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos no **FUNDO** sujeita o Cotista aos riscos aos quais o **FUNDO** e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no **FUNDO**. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. O **FUNDO** não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor

do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**;

(xxiv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao **FUNDO**, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo **FUNDO**, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de **FUNDOS**, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do **FUNDO**, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do **FUNDO**;

(xxv) Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: o **FUNDO** e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o **FUNDO** e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas;

(xxvi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO**; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

(xxvii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas; e

(xxviii) Outros Riscos: o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao **FUNDO** e aos Cotistas

10.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

10.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, em observância as normas e procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Verificação constitui um evento de liquidação da Classe;
- (ii) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vii) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

12.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 12.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

12.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

12.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de

resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do art. 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

12.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

XIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

13.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (se houver);

II – despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);

III – encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe (se houver);

IV – prêmio de seguro (se houver);

VI – despesas inerentes realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor

VII – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia de Cotistas no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

VIII – despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido

necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes, sem limitação de valor.

IX – se aplicável, royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

X – se aplicável, despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; em qualquer caso, sem limitação de valor.

XI – conforme aplicável, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;

13.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

13.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, os Encargos relacionados à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os Cotistas devem manter em sigilo: (i) as informações contidas em estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; (ii) as atualizações periódicas dessas informações, que venham a ser disponibilizadas a eles; e (iii) os documentos relacionados às operações da Classe. Não é permitido revelar, utilizar ou divulgar, total ou parcialmente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer uma dessas informações, exceto com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA**, ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais. Neste último caso, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem ser informadas por escrito sobre tal ordem antes de qualquer informação ser fornecida.

COMPLEMENTO I AO ANEXO I

TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175.

**CLASSE ÚNICA DO CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF: 41.775.994/0001-03**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **CATIGUIBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.775.994/0001-03, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]